

*Jmj*

**DELIBERAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁ À FREQUÊNCIA 99.5**  
**MHZ - CONCELHO DE CAMPO MAIOR**

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado o requerimento apresentado pela interessada ERCM - Empresa de Radiodifusão de Campo Maior, L.da, em 15 de Outubro de 2001, verificou que o Acórdão do Tribunal Central Administrativo que indeferiu o pedido de suspensão da eficácia da atribuição da licença para exercício da actividade de radiodifusão na frequência 99.5 Mhz para o concelho de Campo Maior, ainda não tinha transitado em julgado no dia 10 de Outubro de 2001, data em que deliberou comunicar à Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior e à ERCM - Empresa de Rádio difusão de Campo Maior, L.da, que o alvará já entregue em Junho de 2001 "passa a produzir todos os seus efeitos legais".

Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 150º do Código do Procedimento Administrativo, não são executórios os actos de que tenha sido interposto recurso com efeito suspensivo, pelo que a eficácia do acto administrativo pode ser suspensa pelo órgão que detém poderes revogatórios, nos termos do n.º 2 do citado artigo 150º do Código do Procedimento Administrativo.

A suspensão do acto mantém-se até ao trânsito em julgado da decisão que indefira o pedido, ou do recurso desta, conforme os casos, nos termos do n.º 1 do artigo 80º da Lei do Processo dos Tribunais Administrativos, a menos que reconheça em resolução fundamentada, grave urgência para o interesse público na imediata execução do acto.

O interesse público, neste caso concreto, consiste, nomeadamente, na possibilidade das populações locais disporem de uma rádio que cumpra o disposto na Lei da Rádio, designadamente os fins específicos das estações de âmbito local, previstos na Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio.

*14262*

17

No caso concreto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social verificou e reconhece o erro de se propor o “levantamento imediato da suspensão dos efeitos da entrega indevida do alvará”, antes de decorrido o trânsito em julgado da decisão, erro devido à circunstância da notificação do Acórdão ter sido feita directamente pelo Tribunal e não pela nossa advogada, como é normal, razão pela qual a Alta Autoridade para a Comunicação Social adoptou a Deliberação no passado dia 10 de Outubro, que foi imediatamente comunicada, de forma totalmente transparente a todos os interessados: Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior e ERCM - Empresa de Rádio-difusão de Campo Maior, L.da, por carta registada com aviso de recepção.

Igualmente a Alta Autoridade para a Comunicação Social constatou que a Rádio da Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior começou a emitir no dia 13 de Outubro de 2001 e que as emissões se mantêm desde essa data.

Assim, face à fundamentação do Acórdão do Tribunal Central Administrativo, e perante os factos constatados, esta AACS entende ser mais relevante para a defesa do interesse público, tal como definido na Lei da rádio aplicável, que as populações possam continuar a usufruir da rádio local que já começou a emitir.

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- 1) Responder ao advogado reconhecendo o erro pelo “levantamento imediato da suspensão dos efeitos da entrega indevida do alvará”, antes de decorrido o trânsito em julgado da decisão, erro que foi devido à circunstância de a notificação do Acórdão ter sido feita directamente pelo Tribunal e não pela nossa advogada, como é normal, tendo esta Alta Autoridade para a Comunicação Social produzido a Deliberação adoptada no passado dia 10 de Outubro de 2001, a qual com total boa-fé foi comunicada a todos os interessados;

14263

- 2) Não obstante o erro referido, e independentemente do mesmo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, face à fundamentação do Acórdão do Tribunal Central Administrativo, considera ter passado a ser mais relevante para a defesa do interesse público que as populações possam continuar a usufruir da rádio que já começou a emitir.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Fátima Resende, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,

Em 25 de Outubro de 2001

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

APB/MA